



# **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

## **DECRETO Nº 4.124, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.275, de 2021, que autoriza a cessão de veículos municipais às entidades religiosas do Município, e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.275, de 2021, que autoriza a cessão de veículos municipais às entidades religiosas, e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da referida norma,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A cessão de veículos municipais às entidades religiosas do Município de Bernardino de Campos, nos termos da Lei Municipal nº 2.275, de 2021, observará os procedimentos e condições estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - A cessão de veículos às entidades religiosas fica limitada a deslocamentos com distância total de até 300 km (trezentos quilômetros), considerando a soma dos trechos de ida e volta a partir da sede da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Não serão autorizados pedidos cujo itinerário ultrapasse o limite de que trata o caput deste artigo, ainda que haja disponibilidade de veículos e motoristas.

**Art. 3º** - O protocolo do pedido de cessão deverá ser realizado junto à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante requerimento formal, devendo constar, obrigatoriamente:

- I – a data do evento;
- II – o local de destino;
- III – o horário previsto de saída e retorno;
- IV – a quantidade de pessoas que utilizarão o transporte.



## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§1º** - A quantidade de passageiros informada deverá respeitar, rigorosamente, o limite de ocupação do veículo disponibilizado.

**§2º** - É expressamente proibido o transporte de pessoas não relacionadas ao evento requerido, sendo vedada a concessão de caronas.

**§3º** - Todos os deslocamentos deverão obedecer integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sob pena de indeferimento do pedido ou responsabilização da entidade requerente.

**§4º** - Após o protocolo, o requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes, responsável por verificar a disponibilidade do veículo solicitado e avaliar a viabilidade da cessão junto as Secretarias Municipais.

**§5º** - O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para utilização do veículo.

**§6º** - Requerimentos protocolados fora do prazo mínimo estabelecido no §2º serão considerados improcedentes, sendo automaticamente indeferidos.

**Art. 4º** - O recolhimento da taxa prevista no artigo 2º da Lei nº 2.275/2021 será realizado por meio de guia de arrecadação expedida pelo Setor de Lançadoria, conforme a seguinte tabela de valores, com base no valor do quilometro rodado a ser percorrida pelo veículo:

| Valor por Quilometro Rodado                                                                  |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor do KM:                                                                                 | 0,5 - UFM - Unidade Fiscal do Município |
| Valor UFM – R\$3,70 – 2025 – O valor será atualizado de acordo com atualização anual da UFM. |                                         |

**§1º** - A distância será apurada com base na quilometragem total estimada entre o ponto de partida e o destino informado no requerimento, considerando o trajeto de ida e volta.

**§2º** - O valor da taxa será fixado por despacho do Setor de Lançadoria, com base nas informações fornecidas no protocolo e confirmadas pela Secretaria Municipal de Transportes.



## **Município de Bernardino de Campos**

*Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)*

*Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51*

*CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

**§3º** - O pagamento da taxa será condição indispensável para o deferimento e o atendimento do pedido de cessão.

**Art. 5º** - Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.275/2021, todas as despesas relacionadas às diárias de motoristas disponibilizados para a condução dos veículos cedidos serão de responsabilidade da entidade requerente.

**§1º** - Os valores referentes às diárias seguirão os critérios e valores previstos na legislação municipal vigente sobre diárias dos servidores públicos.

**§2º** - O recolhimento dos valores das diárias será realizado por meio de guia específica, também expedida pelo Setor de Lançadoria.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a organização da escala de utilização dos veículos cedidos, bem como o controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes, com base nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 31 de Julho de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8AD-2000-C8D8-51B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 31/07/2025 09:46:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 31/07/2025 11:53:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/E8AD-2000-C8D8-51B5>